



Prefeitura Municipal de Zacarias

C.G.C. 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FONE (018) 694-1040 - FAX (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

LEI 167/96

Autoriza a alienação por doação de terreno que especifica e dá outras providências.

Nilson Polizel, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, etc..., Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º:- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação terrenos de propriedade da municipalidade, para a construção de prédios residenciais e/ou comerciais, observado o disposto nesta Lei.

Paragrafo 1º:- Os lotes referidos neste artigo esta localizado no bairro, Jardim Primavera, e nas Ruas Projetada 1 e 2 e no Prolongamento da Rua Regente Feijo.

Paragrafo 2º:- O lotes do Jardim Primavera deverão ser edificado com área minima de 70,00 m2, e os lotes do prolongamento da Rua Regente Feijo e das Ruas Projetadas 1 e 2, deverão ser edificadas com área minima de 36,00 m2.

Artigo 2º:- Será alienado por doação apenas um lote por pessoa, vedada sua transferência a terceiros.

Artigo 3º:- A alienação por doação referida no artigo 1º, após o cumprimento de todas as exigências contidas na presente Lei, individualmente, deverá ser precedida de autorização legislativa e concorrência.

Artigo 4º:- O beneficiado deverá iniciar a construção de seu prédio residencial, Comercial dentro de 12 meses e concluí-lo dentro de 36 meses, a contar da data de promulgação da presente Lei.

Artigo 5º:- O interessado na obtenção de terreno deverá requerer ao Senhor Prefeito Municipal, juntando anexo um croqui da casa/salão comercial a ser edificada.

Artigo 6º:- O descumprimento da exigência contida no artigo 4º, implica na reversão do terreno ao Patrimônio Municipal, sem direito a indenização ao beneficiado.

Artigo 7º:- As pessoas que iniciarem a construção de seu prédio, fica assegurado o direito ao terreno, desde que cumpra o disposto nesta Lei, especialmente a exigência contida no artigo 4º.



Prefeitura Municipal de Zacarias

C.G.C. 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FONE (018) 694-1040 - FAX (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

Artigo 8º:- A escritura definitiva será outorgada pela Prefeitura Municipal ao beneficiado logo após o término da construção de seu prédio residencial e/ou comercial.

Artigo 9º:- O beneficiado que estiver com sua construção concluída, poderá requerer a lavratura da escritura definitiva à Prefeitura Municipal, precedida de autorização legislativa.

Artigo 10º:- O Senhor Prefeito Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal uma relação oficial das construções concluídas e as já iniciadas, dentro de trinta dias.

Artigo 11º:- As despesas decorrentes com a lavratura e registro da escritura correrão por conta do beneficiado.

Artigo 12º:- E que a infra estrutura, guia e sargeta, energia elétrica, e a regularização da documentação GRAPROHAB, por conta da Prefeitura Municipal.

Artigo 13º:- O beneficiado com a presente Lei não poderá possuir nenhum imóvel residência/comercial no Município na Comarca de Buritama.

Artigo 14º:- Ficam sem efeitos todas as promessas verbais de doação anteriormente feitas pela Administração Municipal, subsistindo somente as conferidas em virtude da presente Lei.

Artigo 15º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zacarias, 30 de Agosto de 1.996.


NILSON POLIZEL
PREFEITO MUNICIPAL